



LEI Nº 33/2025

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 024/2024, e da alteração do artigo 7º da Lei Municipal nº. 08/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 024/2024.

Art. 2º - Passa o artigo 7º da Lei Municipal nº. 08/2020, a vigorar com a seguinte redação:

“7º - Para cobertura do déficit técnico atuarial calculado em R\$ 8.465.415,82 (oito milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), o Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, contribuirá com uma alíquota suplementar escalonada com percentual inicial de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento), pelo período de 34 (trinta e quatro) anos, iniciando-se em 2025 até 2058, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, de acordo com o art. 53 da Portaria MF nº 464/2018, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ANO	ALÍQUOTA A SER APLICADA
2025	3,38%
2026	3,42%
2027	3,50%

LM



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

2028	3,00%
2029	3,00%
2030	3,00%
2031	3,00%
2032	3,00%
2033	3,00%
2034	3,00%
2035	3,00%
2036	3,00%
2037	3,00%
2038	3,00%
2039	3,00%
2040	3,00%
2041	3,00%
2042	3,00%
2043	3,00%
2044	3,00%
2045	3,00%
2046	3,00%
2047	3,00%
2048	3,00%

LM



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

2049	3,00%
2050	3,00%
2051	3,00%
2052	3,00%
2053	3,00%
2054	3,00%
2055	3,00%
2056	3,00%
2057	3,00%
2058	3,00%

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 024/2024, e a redação original do art. 7º da Lei Municipal nº. 008/2020, esta Lei entrará em vigor após decorridos noventa dias da data da publicação.

Laranjal, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 33/2025 - ALTERAÇÃO DO PLANO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL

LEI Nº 33/2025

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 024/2024, e da alteração do artigo 7º da Lei Municipal nº. 08/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 024/2024.

Art. 2º - Passa o artigo 7º da Lei Municipal nº. 08/2020, a vigorar com a seguinte redação:

“7º - Para cobertura do déficit técnico atuarial calculado em R\$ 8.465.415,82 (oito milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), o Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, contribuirá com uma alíquota suplementar escalonada com percentual inicial de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento), pelo período de 34 (trinta e quatro) anos, iniciando-se em 2025 até 2058, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, de acordo com o art. 53 da Portaria MF nº 464/2018, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ANO	ALÍQUOTA A SER APLICADA
2025	3,38%
2026	3,42%
2027	3,50%
2028	3,00%
2029	3,00%
2030	3,00%
2031	3,00%
2032	3,00%
2033	3,00%
2034	3,00%
2035	3,00%
2036	3,00%
2037	3,00%
2038	3,00%
2039	3,00%
2040	3,00%
2041	3,00%
2042	3,00%
2043	3,00%
2044	3,00%
2045	3,00%
2046	3,00%
2047	3,00%
2048	3,00%
2049	3,00%
2050	3,00%
2051	3,00%
2052	3,00%
2053	3,00%
2054	3,00%
2055	3,00%
2056	3,00%
2057	3,00%
2058	3,00%

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 024/2024, e a redação original do art. 7º da Lei Municipal nº. 008/2020, esta Lei entrará em vigor após decorridos noventa dias da data da publicação.

Laranjal, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2025. Edição 3374
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>